

**MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS****Aviso n.º 20386/2026/2**

**Sumário:** 1.ª alteração à revisão do plano de pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos.

**1.ª Alteração à revisão do plano de pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos**

Carlos Alberto David dos Santos Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público, nos termos do n.º 1, 2 e 3 artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que a Câmara Municipal deliberou, em Reunião Pública de 8 de julho de 2026, determinar o início do procedimento relativo à 1.ª Alteração à Revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos, publicado pelo Aviso n.º 12515/2011, 2.ª série do *Diário da República*, de 9 de junho de 2011, cuja oportunidade resulta das alterações significativas do contexto socioeconómico que serviu de base à sua elaboração, existindo assim, a necessidade de proceder à correção e ao aperfeiçoamento de alguns dos seus conteúdos e disposições, e que deverá estar concluído no prazo de 12 meses.

Foi ainda determinado a não sujeição à Avaliação Ambiental, uma vez que se trata de uma alteração que não tem impacto sobre o ambiente, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 5 de junho, conjugado com o artigo 120.º do RJIGT

Para a participação preventiva, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma, é estabelecido o período de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação camarária no *Diário da República*, podendo os interessados consultar a referida deliberação e os documentos que a integram na página oficial da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos em [www.cm-figueiroadosvinhos.pt](http://www.cm-figueiroadosvinhos.pt) e na Unidade de Ordenamento do Território e Urbanismo Unidade de Gestão urbanística da Divisão de Ordenamento do Território, todos dos dias úteis das 9:00h às 16:30h, desta Câmara Municipal.

Os interessados podem apresentar eventuais sugestões e ou pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, por escrito e dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas diretamente ao Ex.º Sr. Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos e realizadas por uma das seguintes formas: apresentadas presencialmente nas instalações desta Câmara Municipal, enviadas por via postal para a morada: Praça do Município, 3260-408 Figueiró dos Vinhos, ou por via eletrónica para o e-mail [glt@cm-figueiroadosvinhos.pt](mailto:glt@cm-figueiroadosvinhos.pt).

10/08/2026. — O Presidente da Câmara Municipal, Carlos Alberto David dos Santos Lopes.

**Certidão**

Albino Manuel Conceição Coelho, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos.

Certifico para os devidos efeitos que, na reunião ordinária da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos de 8 de julho de 2026, foi aprovada por unanimidade e em minuta, a proposta de deliberação n.º 76/2026 que a seguir se transcreve:

“1.ª Alteração à revisão do plano de pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos

Considerando que:

Os termos de referência respeitantes ao procedimento da 1.ª Alteração à Revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos visam estabelecer e fundamentar a oportunidade de alteração do mencionado Plano, que aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais, fazendo parte integrante da presente deliberação;

O relatório de fundamentação da não sujeição a avaliação ambiental estratégica, conclui que, e em face da natureza da alteração ao regulamento da 1.ª Alteração à Revisão do Plano Pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos, não tem efeitos significativos no ambiente, pelo que, o procedimento de alteração se encontra dispensado da Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação.

Nestes termos,

Proponho, que a Câmara Municipal delibere:

1.º — Iniciar o procedimento relativo à 1.ª Alteração à Revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 4 de maio, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), seguindo os procedimentos legais definidos no mesmo diploma legal;

2.º — Aprovar os termos de referência respeitantes à 1.ª Alteração à Revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos;

3.º — Determinar que a elaboração da 1.ª Alteração à Revisão do Plano de Pormenor do Parque Industrial de Figueiró dos Vinhos não está sujeita a Avaliação Ambiental, uma vez que se trata de uma alteração regulamentar sem efeito no ambiente, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 5 de junho, conjugado com o artigo 120.º do RJIGT;

4.º — Proceder à abertura do período de participação preventiva, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º da RJIGT, estabelecendo o período de 15 dias úteis para o efeito, contados a partir da publicação, no Diário da República, da presente deliberação;

5.º — Definir o prazo máximo de 12 meses para a conclusão da elaboração em causa".

Por ser verdade passo a presente certidão que depois de assinada é autenticada com o selo branco em uso nestes serviços administrativos.

Figueiró dos Vinhos, ao vigésimo nono dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis. —  
O Vice-Presidente da Câmara Municipal, Albino Manuel Conceição Coelho.

619943544